

PREPARAÇÃO  ILIMITADA

ADVOCACIA PÚBLICA

DIREITO TRIBUTÁRIO

PDFLASH



revisaopge.com.br

AVISO DE DIREITOS AUTORAIS

Prezado aluno, antes de iniciarmos nossos estudos de hoje, precisamos ter uma conversa séria. Trata-se do respeito aos nossos esforços na produção deste curso, a que temos dedicado todas nossas energias nos últimos meses.

Saiba que nosso objetivo é sempre oferecer o melhor produto possível e que realmente faça a diferença na sua caminhada rumo à aprovação. Mas, para que nós consigamos atingir essa meta, sua ajuda é imprescindível.

Então, sempre que algum amigo ou conhecido falar “será que você passa para mim aquele material do RevisãoPGE que você tem?”, lembre desta nossa conversa. Mais: lembre-se que os nossos cursos são tutelados pela legislação civil (como a Lei 9.610/98 e o Código Civil) e pela legislação penal (especialmente pelo art. 184 do Código Penal).

Para que não reste dúvida: este curso se destina ao uso exclusivo do aluno que o adquirir em nosso site, e sua aquisição não autoriza sua reprodução. Ok?

Sabemos que falar isso parece pouco amigável, mas só estamos tendo este “papo reto” porque queremos de você justamente um ato de amizade: não participar, de forma alguma, da pirataria deste curso. Se isso acontecer, o fornecimento das aulas a você será interrompido e nenhum valor pago será restituído, sem prejuízo, evidentemente, de toda a responsabilização cabível nos âmbitos civil e penal.

Bem, o recado era esse. Agora podemos voltar às boas e meter a cara nos livros! Ops... nos PDFs!

Bons estudos!

PDFLASH

IMPOSTOS FEDERAIS: II, IE, IPI, IOF

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO – II.....	4
<i>Características gerais do imposto</i>	4
<i>Critério material</i>	4
<i>Critério espacial</i>	5
<i>Critério temporal</i>	5
<i>Critério pessoal</i>	5
<i>Critério quantitativo</i>	6
IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO – IE.....	6
<i>Características gerais do imposto</i>	6
<i>Critério material</i>	7
<i>Critério espacial</i>	7
<i>Critério temporal</i>	7
<i>Critério pessoal</i>	7
<i>Critério quantitativo</i>	8
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – IPI.....	8
<i>Características gerais do imposto</i>	8
<i>Critério material</i>	9
<i>Critério espacial</i>	9
<i>Critério temporal</i>	9
<i>Critério pessoal</i>	9
<i>Critério quantitativo</i>	10
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS – IOF.....	11
<i>Características gerais do imposto</i>	11
<i>Critério material</i>	11
<i>Critério espacial</i>	11
<i>Critério temporal</i>	11
<i>Critério pessoal</i>	12
<i>Critério quantitativo</i>	12

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO – II

Características gerais do imposto

- O imposto de importação é **exceção** ao princípio da **legalidade**, da **anterioridade** e da **noventena** e possui a **natureza extrafiscal**.
- Como regra, o **lançamento** ocorre por **homologação**. O importador promove o cálculo e o recolhimento antecipado, por meio da declaração de importação, o que será homologado (ou não) pela autoridade competente.
- Se um produto importado foi classificado como "cosmético" pela ANVISA, a **autoridade aduaneira NÃO poderá alterar essa classificação** para defini-lo como "medicamento" [REsp 1555004-SC, j. 16/2/2016].

Critério material

- O critério material ocorre com a verificação da **entrada da mercadoria estrangeira no território nacional**. Será considerada a entrada em território nacional ainda que para posterior exportação, como ocorre no *drawback* (regime aduaneiro especial de incentivo às exportações).
- **Não incide** o imposto de importação no caso de mercadoria que apenas **transita** pelo território brasileiro, **temporariamente**, como um avião de carga que faz escala para abastecimento no Brasil.
- O STJ afastou a **incidência do II** sobre os casos de **importação ilícita de bens**. Em que pese a possibilidade de aplicação do princípio da interpretação objetiva do fato gerador (*pecúnia non olet*), não haverá incidência do imposto, mas a aplicação de pena de perdimento sobre o bem.
- A **entrada física** no território nacional, com a **incorporação do bem à economia interna**, ainda que para fins de consumo, é suficiente para a incidência do II. **Não há necessidade de que exista transação onerosa** que motive o ingresso no país, mas é imprescindível a incorporação do bem à economia interna, seja para fins industriais, comerciais ou mesmo de consumo.

Critério espacial

-  Qualquer ponto do **território nacional** é suficiente para que se dê como ocorrido o fato gerador do imposto de importação. Trata-se, pois, do “território aduaneiro”.
-  A “admissão temporária” enseja regime aduaneiro especial, afastando a incidência do imposto, como ocorre nos casos de obras de arte que entram no país apenas para exposição artística periódica.
-  O **valor** devido do o imposto é **calculado** no momento da **entrada**.

Critério temporal

-  A incidência do imposto ocorre no exato momento da entrada da mercadoria no território nacional, podendo ser a **data do registro da declaração de importação**, que se verifica no início do despacho aduaneiro.
-  O critério temporal pode, também, ser considerado no dia do lançamento no caso de remessa postal ou remessa de bagagem.
-  Na entrada de **mercadoria importada do exterior**, é **legítima** a cobrança do **ICMS** por ocasião do **desembarço aduaneiro** (Súmula Vinculante nº 48).
-  É **constitucional vincular o despacho aduaneiro ao recolhimento de diferença tributária apurada por arbitramento** (RE 1090591 - 16/09/2020). O bem importado somente pode entrar formalmente no país após a conclusão do despacho aduaneiro, o qual exige a observância de certos requisitos, como é o caso do pagamento dos tributos devidos.

Critério pessoal

-  O sujeito ativo do imposto de importação é a União. O sujeito passivo será o importador (ou equiparado) e o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados.

Critério quantitativo

-  As **ALÍQUOTAS** do imposto de importação poderão ser: 1) ***ad valorem***, compostas por um **percentual a ser multiplicado** sobre a base de cálculo do imposto; 2) **específicas**, **quantia fixa** em montante a ser cobrado em relação a cada unidade da medida.
-  Há possibilidade de **alteração das alíquotas** por norma infralegal do Poder Executivo (**exceção** ao princípio da **legalidade** estrita)
-  A **União NÃO possui o dever de indenizar** prejuízos do setor privado, em razão da **modificação da alíquota do II**, se o ente não se comprometeu formal e previamente com o setor (REsp 1.492.832-DF, j. 04/09/2018).
-  A **BASE DE CÁLCULO** do imposto será: 1) o **valor aduaneiro** no caso de alíquota *ad valorem*; 2) a **unidade de medida** no caso de alíquota específica; e 3) o **preço da arrematação**.
-  Há **ISENÇÃO** do imposto de importação para **instituições de educação e culturais** (REsp 1100912-RJ, j. 28/4/2015).
-  Atualmente, o STJ considera que os **serviços de capatazia** estão incluídos na composição do valor aduaneiro e **integram a base de cálculo do imposto de importação** (REsp 1799306/RS, j. 11/03/2020).

IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO – IE

Características gerais do imposto

-  O imposto de exportação possui a **natureza extrafiscal** e o **lançamento**, como regra, ocorre por **homologação**. O imposto é **exceção** aos princípios da **legalidade, anterioridade anual e noventena**.

Critério material

- O aspecto material do imposto de exportação envolve, basicamente, a saída de mercadorias do território nacional. Podem ocasionar a ocorrência do fato gerador tanto a **saída de mercadorias nacionais** (produtos produzidos no território), quanto de mercadorias **nacionalizadas** (produtos produzidos fora, mas importados para o território nacional).

Critério espacial

- O elemento espacial do imposto de exportação tem como referência o **território aduaneiro**.

Critério temporal

- O imposto de exportação incide no momento do **registro da exportação**, ou seja, no **início do despacho aduaneiro**. O imposto será devido no momento do registro da exportação no Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX.
- Para o STF, se a alíquota é majorada entre a pactuação e o registro, o contribuinte não poderá alegar a retroatividade, sendo devido o valor maior.

Critério pessoal

- O sujeito ativo do imposto é a União, enquanto o sujeito passivo pode ser o exportador ou aquele a ele equiparado por lei.

Critério quantitativo

- As **alíquotas** poderão ser *ad valorem* ou específicas. São alteráveis por ato infralegal do Poder Executivo (exceção ao princípio da legalidade estrita).
- Em relação à **base de cálculo**, esta será: 1) o **preço normal** que o produto similar alcançaria no mercado de livre concorrência ao tempo da exportação (em se tratando de alíquota *ad valorem*); e 2) a **unidade** de medida fixada (em se tratando de alíquota específica).

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – IPI

Características gerais do imposto

- Ao IPI se aplica o princípio da **seletividade** e da **não cumulatividade**, devendo ser compensado o valor pago em uma operação antecedente na operação subsequente.
- **NÃO há direito a crédito presumido de IPI relativamente à entrada de insumos isentos**, sujeitos à alíquota zero ou não tributáveis (não contraria o princípio da não cumulatividade) (**súmula vinculante 58**). Aquisição de bens integrantes do **ativo permanente** da empresa **NÃO gera direito a creditamento de IPI**.
- STJ decidiu que o **direito ao creditamento** apenas surge na **data da exportação** e não na aquisição dos insumos (REsp 1168001/RS - 17/11/2020).
- O IPI tem caráter **extrafiscal**, é lançado por **homologação**, com antecipação do pagamento pelo contribuinte. Trata-se de **exceção** ao princípio da **legalidade** e da **anterioridade anual**, **RESPEITANDO O PRINCÍPIO DA NOVENTENA**.

Critério material

-  O critério material envolve a **industrialização seguida de venda** do produto. Dessa forma, transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, recondicionamento etc. serão consideradas operações sujeitas ao IPI.
-  Caso a saída da mercadoria industrializada seja sucedida de **roubo ou furto**, **NÃO** haverá a **incidência de IPI**.
-  Os produtos importados estão sujeitos a uma **nova incidência do IPI** quando de sua saída do estabelecimento importador na operação de **revenda**, mesmo que não tenham sofrido industrialização no Brasil.

Critério espacial

-  O IPI incide em **qualquer parte do território nacional**. Ainda que produto estrangeiro entre no país, o IPI incidirá mesmo que não haja operação própria de indústria.

Critério temporal

-  O momento de incidência tributária será aquele no qual se configura a **saída do produto industrializado do estabelecimento** comercial.
-  No caso de **importação**, o IPI incidirá no momento do **desembaraço** aduaneiro do produto.

Critério pessoal

-  O sujeito ativo da obrigação tributária é a União. O sujeito passivo, contribuinte, é o industrial, o importador, o comerciante revendedor e o

arrematante. Será, também, contribuinte do IPI aquele que for considerado equiparado ao industrial ou importador, nos termos da lei.

- **Incide IPI sobre veículo importado para uso próprio**, pois não viola o princípio da não cumulatividade, tampouco configura bitributação.

Critério quantitativo

- As **ALÍQUOTAS** do IPI **SERÃO** seletivas, conforme a essencialidade do bem. É possível a alteração de suas alíquotas por ato infralegal do Poder Executivo (exceção ao princípio da legalidade estrita).

- A **BASE DE CÁLCULO** será:

- 1) no caso de incidência no seu desembaraço aduaneiro, quando de **procedência estrangeira**: **preço normal** (preço que similar, alcançaria, ao tempo da importação, em uma venda em condições de livre concorrência), **acrescido** do montante **imposto de importação + taxas** exigidas para entrada do produto no País + **encargos cambiais** efetivamente pagos pelo importador ou dele exigíveis.
- 2) no caso de **arrematação**, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão: o preço da arrematação.

- São **IMUNES** ao IPI as operações de **exportação**.

- Há **ISENÇÃO** do IPI na aquisição de veículo automotor por pessoa com deficiência.

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS – IOF

Características gerais do imposto

-  O IOF possui a **natureza** **extrafiscal**, servindo como instrumento do Poder Público na intervenção econômica.
-  O **lançamento** do imposto é feito por **homologação**, havendo antecipação do pagamento pelo contribuinte, sujeito a posterior homologação. É **exceção** ao princípio da **legalidade, anterioridade e noventena**.

Critério material

-  O imposto incide sobre operações de crédito, câmbio, seguro e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários.
-  **INCIDE** o IOF nas movimentações decorrentes das operações de "conferência internacional de ações" de sociedade estrangeira no aumento do capital social de empresa brasileira (REsp 1671357/SP, j. 09/11/2021).
-  **NÃO incide** IOF quando o exportador realiza o Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC), vinculado à exportação de bens e serviços (REsp 1452963/SC, j. 18/05/2021).

Critério espacial

-  O fato gerador se dará em operações realizadas no território nacional.

Critério temporal

-  **Ouro como ativo** financeiro ou cambial = IOF será devido na operação de origem.

-  **Operações de crédito** = efetivação se dá com a entrega total ou parcial do montante ou do valor que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição do interessado, momento em que incidirá o IOF.
-  **Operações de câmbio** = entrega de moeda nacional ou estrangeira, ou de documento que a represente, ou sua colocação à disposição do interessado em montante equivalente à moeda estrangeira ou nacional entregue ou posta à disposição por este.
-  **Operações de seguro** = emissão da apólice ou do documento equivalente, ou recebimento do prêmio, na forma da lei aplicável.
-  **Operações relativas a títulos e valores mobiliários** = emissão, transmissão, pagamento ou resgate destes, a incidência se dará na forma da lei aplicável.

Critério pessoal

-  O sujeito ativo é a União e o passivo qualquer das partes.
-  A imunidade também abrange o IOF sobre as movimentações financeiras praticadas pelas entidades imunes do art. 150, VI, c, da CF, desde que vinculadas às finalidades essenciais (RE 611510/SP – 13/04/2021).

Critério quantitativo

-  **ALÍQUOTA:** exceção à anterioridade. Ouro mínimo 1%
-  **BASE DE CÁLCULO:**
 - Operações de crédito**, a base de cálculo será o montante da obrigação, compreendendo o principal e os juros;
 - Operações de câmbio**, a base de cálculo será o respectivo montante em moeda nacional, recebido, entregue ou posto à disposição;
 - Operações de seguro**, incidirá alíquota levando em consideração a base de cálculo como o montante do prêmio fixado em contrato;

Operações relativas a títulos e valores mobiliários, cada modalidade de operação ocasionará uma base de cálculo distinta:

- a) na emissão de títulos e valores mobiliários, a base de cálculo será o valor nominal mais o ágio, se houver;
- b) na transmissão de títulos e valores mobiliários, a base de cálculo será o preço ou o valor nominal, ou o valor da cotação em Bolsa, como determinar a lei;
- c) no pagamento ou resgate de títulos e valores mobiliários, a base de cálculo será o preço.